PROJETO DE LEI Nº 180, de 10 de julho de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e Agentes Equiparados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itabirito e conselheiros tutelares, em conformidade com art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e Agentes Equiparados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itabirito e conselheiros tutelares, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, com data base de 1º de abril de 2022.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo anterior, será aplicado o percentual de recomposição em 5,36% (cinco, vírgula trinta e seis por cento), considerando a base de correção pelo IPCA-E (IBGE), considerando o acumulado no intervalo compreendido entre abril de 2022 a março de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito,
Senhores Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, remetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe da revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e Agentes Equiparados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Itabirito e Conselheiros Tutelares.

Considerando a Lei Municipal 3003/2014, art. 86, a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos em provimento efetivo, bem como para os cargos do provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Considerando a Lei Municipal nº 2902, de 27 de dezembro de 2012, art. 2º, bem como a Lei Municipal nº 3461, de 13 de outubro de 2020, art. 3º, os subsídios dos agentes políticos serão atualizados na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

> "*Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:*
>
> *[...]*
>
> *X – **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 37 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**".*

Com efeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Indireta (SAAE) no período compreendido com data base de 1º de abril no percentual acumulado de 5,36% (cinco virgula trinta e seis por cento).

Ressalta-se que em virtude da aprovação dos Planos de Cargos e Vencimentos os demais servidores já terão o reajuste anual aplicado a tabela aprovada nos planos, ficando o SAAE sem aprovação do Plano de Cargos e portanto sendo devido a aprovação da lei para a aplicar a recomposição salarial.

A recomposição salarial obedece, portanto, a um comando constitucional de manutenção do poder de compra daqueles que prestam seus serviços ao poder público. Há que se ter em conta que os movimentos inflacionários ao longo dos anos prejudicam o próprio valor da moeda, fazendo com que os vencimentos e subsídios dos agentes públicos percam, de fato, a sua capacidade de compra. Para tanto, faz-se necessária a recomposição anual e geral, assegurada pela própria Constituição Federal, em seu art. 37, X.

O presente Projeto de lei visa, portanto, para além do aspecto de recomposição do poder de compra dos vencimentos e subsídios defasados, a valorização dos agentes e servidores públicos que trabalham diariamente para fazer com que a cidade de Itabirito seja, cada vez mais, referência regional e estadual em prestação de serviços públicos de qualidade e execução de políticas públicas eficientes.

Além do mais, dada a própria natureza deste Projeto de Lei, na medida em que repercute diretamente no orçamento público, encaminha-se à apreciação, em conjunto, a estimativa de impacto orçamentário correspondente.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA DE VENCIMENTOS

Padrões (vencimento-base do Cargo Efetivo)											
	Admis.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.570,82	1.743,61	1.839,51	1.940,68	2.047,42	2.160,03	2.278,83	2.404,17	2.536,40	2.675,90	2.823,07
II	1.885,00	2.092,35	2.207,43	2.328,84	2.456,93	2.592,06	2.734,62	2.885,02	3.043,70	3.211,10	3.387,71
III	2.261,98	2.510,80	2.648,89	2.794,58	2.948,28	3.110,44	3.281,51	3.461,99	3.652,40	3.853,28	4.065,21
IV	2.714,37	3.012,95	3.178,66	3.353,49	3.537,93	3.732,52	3.937,81	4.154,39	4.382,88	4.623,94	4.878,26
V	3.257,26	3.615,56	3.814,42	4.024,21	4.245,54	4.479,04	4.725,39	4.985,29	5.259,48	5.548,75	5.853,93
VI	3.908,69	4.338,65	4.577,28	4.829,03	5.094,63	5.374,83	5.670,45	5.982,32	6.311,35	6.658,47	7.024,69
VII	4.690,42	5.206,37	5.492,72	5.794,82	6.113,54	6.449,78	6.804,52	7.178,77	7.573,60	7.990,15	8.429,61
VIII	5.956,83	6.612,08	6.975,74	7.359,41	7.764,18	8.191,21	8.641,73	9.117,03	9.618,47	10.147,49	10.705,60
IX	7.565,20	8.397,37	8.859,23	9.346,49	9.860,55	10.402,88	10.975,04	11.578,67	12.215,50	12.887,35	13.596,15
X	9.607,80	10.664,66	11.251,22	11.870,04	12.522,89	13.211,65	13.938,29	14.704,90	15.513,67	16.366,92	17.267,10
XI	12.201,91	13.544,12	14.289,05	15.074,95	15.904,07	16.778,79	17.701,62	18.675,21	19.702,35	20.785,98	21.929,21
Razão entre níveis: I ao VII: 20%					**Razão entre padrões:** Adm. ao A: 11%						
VIII ao XI: 27%							A ao J: 5,5%				

ANEXO III - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

CARGOS EM COMISSÃO				
TÍTULO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL DE VENCIMENTO**	**GRATIFICAÇÃO**	**RECRUTAMENTO**
Diretor Presidente	CC01	27.703,83	40%	AMPLO
Gerente	CC02	14.725,81	35%	AMPLO
Assessor Jurídico Contencioso	CCO3	9.580,06	20%	AMPLO
Assessor Jurídico Consultivo	CCO4	9.580,06	20%	AMPLO
Assessor de Planejamento e Gestão da Qualidade	CC05	9.144,56	15%	AMPLO
Assessor de Comunicação	CC06	9.144,56	15%	AMPLO
Assessor de Tecnologia da Informação	CC07	9.144,56	15%	AMPLO
Assessor Contábil e Financeiro	CC08	9.580,06	15%	AMPLO
Chefe de Setor I	CC09	7.999,23	25%	AMPLO
Chefe de Setor II	CC10	9.144,56	25%	AMPLO
Secretária de Diretoria	CC11	4.363,24	15%	AMPLO

ANEXO II - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS				
TÍTULO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL DE VENCIMENTO**	**GRATIFICAÇÃO**	**RECRUTAMENTO**
Controlador Interno	FG01	9.144,56	25%	RESTRITO
Coordenador de Projeto	FG02	7.090,22	20%	AMPLO
Supervisor de Núcleo	FG03	5.817,64	20%	RESTRITO
Encarregado de Serviços Especiais	FG04	3.272,43	15%	RESTRITO

ANEXO IX

SUBSÍDIO MENSAL

ABRIL DE 2023

CARGO	Subsídio (Em R$)
Prefeito	34.668,29
Vice Prefeito	10.793,39

PREFEITURA DE ITABIRITO

Manual de Organização

Plano de Cargos e Vencimentos

Tabela de Símbolos e Vencimentos

Descrição	Símbolo	Vencimento
Subsídio	B	15.861,12
Agentes Equiparados	B	15.861,12

ANEXO VII

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ABRIL DE 2023

CARGO	REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL (Em R$)
Conselheiro Tutelar	3.472,87

Prefeitura Municipal de Itabirito

Cálculo de impacto
Volume de suplementações necessárias
em razão do percentual adicional de
recomposição nas dotações de pessoal

SAAE

2022	Rec.Corrente Líquida	Gastos com pessoal	Gastos com pessoal 5,36%
JAN	41.392.079,24	13.335.858,94	14.050.661,00
FEV			
MAR			
ABR			
MAI			
JUN			
JUL			
AGO			
SET			
OUT			
NOV			
DEZ			
13º			
TOTAL			
Valor do impacto financeiro da recomposição			714.802,03
Valor total do orçamento			51.450.000,00
Volume de suplementação necessária nas dotações de pessoal que supera a previsão original da LOA, em relação ao valor total da LOA			**0.27%**

Agentes Políticos

2022	Rec.Corrente Líquida	Gastos com pessoal – Agentes Políticos	Gastos com pessoal 5,36%
JAN	621.442.731,10	346.246,83	364.805,53
FEV			
MAR			
ABR			
MAI			
JUN			
JUL			
AGO			
SET			
OUT			
NOV			
DEZ			
13º			
TOTAL			
Valor do impacto financeiro do reajuste que supera			18.558,70
Valor total do orçamento			832.662.363,00
Volume de suplementação necessária nas dotações de pessoal que supera a previsão original da LOA, em relação ao valor total da LOA			**0.0004%**

Débora Francisca Costa de Aguiar
Secretária de Planejamento e
Captação de Recursos

10/07/2023

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 10 de julho de 2023.

Ofício nº 317/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e Agentes Equiparados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itabirito e conselheiros tutelares, em conformidade com art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Senhoria o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 10/07/2023 HORA 17:12
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO